



242
Sulm

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 001 /2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, inscrito no CNPJ Nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Glória, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. **LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**, portador do CPF Nº 009.858.207-05 e Registro Geral Nº 716.458 - ES, emitido em 03/03/1988 por SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o 2009.00.744.520 e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio de cessão do **servidor e estagiárias listadas a seguir**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDOR	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Altair Furlan	897.598.697-72	002964	Assistente Administrativo	1ª Vara

ESTAGIÁRIA (S)	CPF Nº	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Inês do Rosário Oss	129.674.547-37	1ª Vara
Lorena Costa Kreitlow	146.583.857-08	1ª Vara
Letícia Pimenta Tiussi	131.982.637-78	1ª Vara
Glice Bárbara Brusque	153.749.907-64	2ª Vara
Francini Bergamini	171.647.247-41	2ª Vara

1.2.- O servidor **ALTAIR FURLAN** exercerá as seguintes atividades: elaboração correspondências, digitação de textos, arquivar e desarquivar documentos e distribuição de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



243
Subst

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento;

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Nº 2.531, de 27/04/2015;

2.3 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de São Gabriel da Palha**, deverá:

2.3.1 - Comunicar ao servidor e estagiárias cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor e estagiárias cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

2.3.4 - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de São Gabriel da Palha**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor e estagiárias cedidas, fazem jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do cargo efetivo do servidor e estagiárias cedidas, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 - O servidor ora cedido poderá ser nomeado pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes;

3.1.3 - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro em favor das estagiárias cedidas de que trata a Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- O **CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de São Gabriel da Palha**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor e estagiárias cedidas, e mantê-las informadas a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor e estagiários cedidos, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem o servidor e estagiárias cedidas, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias do servidor para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;



244
Sulbr

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor e estagiárias cedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária do servidor e estagiárias cedidas, deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

6.2- O desligamento do servidor e estagiárias cedidas, do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor e estagiárias cedidas, será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor e estagiárias cedidas, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor e estagiárias cedidas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

6.6- Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de Termo Aditivo entre os Convenientes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 26 de fevereiro de 2018

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita de São Gabriel da Palha/ES

Testemunhas:

1 - Celso Manoel Mendes

2 - [Assinatura]



Disponibilizado no
D.J. de 13/03/2018.

250

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009.00.744.520.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

DO OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 001/2018, tem por objeto a cessão do servidor **ALTAIR FURLAN**, e a cessão dos estagiários **INÊS DO ROSÁRIO OSS, LORENA COSTA KREITLOW, LETÍCIA PIMENTA TIUSSI, GLICE BÁRBARA BRUSQUE, FRANCINI BERGAMINI**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.

DATA DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 26/02/2018.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é **com ônus** para o **CEDENTE**.

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de março de 2018.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo